

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/2025 - REGULAMENTA O FLUXO E OS PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E O REGISTRO CONTÁBIL DE RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA**, no uso das competências que lhe confere a legislação municipal, e em observância ao disposto no Decreto nº 16.468, de 11 de setembro de 2023, que trata da classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar os procedimentos e o fluxo de informações para a classificação, acompanhamento e comunicação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, conforme previsto no Decreto nº 16.468/2023.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 1º do Decreto nº 16.468/2023, a classificação dos riscos fiscais é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município.

§1º Cabe à Procuradoria-Geral designar os procuradores responsáveis pela consolidação das informações relativas aos riscos fiscais de seus respectivos processos.

§2º O Procurador Municipal responsável deverá utilizar o Formulário de Classificação de Risco Fiscal, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, o qual será de uso obrigatório em todos os processos judiciais sob responsabilidade do Município.

Art. 3º O processo de classificação e comunicação de riscos fiscais observará fluxo **periódico e contínuo**, conforme as etapas a seguir:

I. O Procurador Municipal responsável, ao assumir o processo ou anualmente, preencherá o Formulário de Classificação de Risco Fiscal, procedendo à respectiva classificação (provável, possível ou remoto).

II. A Procuradoria-Geral consolidará as informações de todos os processos e elaborará um Relatório Consolidado dos Riscos Fiscais anualmente.

§1º O Relatório Consolidado de que trata o *caput* conterá, no mínimo:

- a)** O número total de processos classificados em cada categoria de risco (provável, possível e remoto);
- b)** O valor global estimado das demandas;
- c)** Se houve o pagamento da demanda.

§2º Excepcionalmente, além da consolidação anual, deverá ser realizada atualização semestral das informações, sempre que houver alteração significativa na probabilidade de perda ou no valor envolvido.

III. O Relatório Consolidado Anual será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças (SMGPF) por meio de processo administrativo formal com o assunto explícito "Riscos Fiscais Judiciais".

IV. Adicionalmente, sempre que houver uma alteração significativa no risco de uma demanda (por exemplo, uma mudança de "possível" para "provável"), a Procuradoria-Geral deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças utilizará o relatório da Procuradoria-Geral para:

- I.** Registrar os riscos fiscais, efetuando as respectivas provisões de passivos para as demandas classificadas como "provável";
- II.** Divulgar os riscos fiscais classificados como "possível" nas notas explicativas às demonstrações contábeis, em atendimento ao Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 16.468/2023.

Parágrafo único. O Relatório de Riscos Fiscais servirá de base obrigatória para os registros contábeis e para a redação das notas explicativas das demonstrações financeiras, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças disponibilizará, no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial do Município, as informações consolidadas sobre os riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais.

§1º As informações publicadas deverão conter, no mínimo, os valores consolidados por categoria de risco (provável, possível e remoto) e a natureza das principais ações.

§2º As informações disponibilizadas observarão rigorosamente o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a divulgação de dados pessoais ou sigilosos das partes envolvidas.

§3º O painel de riscos fiscais será atualizado, no mínimo, uma vez ao ano, após a consolidação prevista no inciso II do Art. 3º.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

AUTOS	TIPO	REQUERENTE	REQUERIDO	VALOR DA CAUSA	RISCO FISCAL	PAGAMENTO	STATUS
-------	------	------------	-----------	----------------	--------------	-----------	--------

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:83DA7082

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2025. Edição 3410

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>